

0827/2020

Nº Processo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Pirai

Fundo Municipal de Saúde

S.M.S. - Pirai

0827/2020

Nº Processo

PUBLICAR

ASSUNTO

Prot - Data : 00827/2020-02 - 16/03/2020
Interessado : SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E
Assunto : SOLICITA AQUISIÇÃO-02
Órgão Dest : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-02
Providênc. : MATERIAIS MEDICO

DISTRIBUIÇÕES

Table with 3 columns: Recipient (e.g., Ao Setor de Compras, À Consultoria Jurídica), Date (e.g., 16/03/2020, 17/03/2020), and Signature/Initials.



PREFEITURA MUNICIPAL
Fundo Municipal de Saúde de Pirajá

Sistema de Materiais e Serviços - Impressão da Requisição de compra
Documento: 39 de 16/03/2020

SIGMA

Página 1 de 1

Solicitante: 1.08.01.005 - SETOR ADMINISTRAÇÃO - 70

Nº manual do pedido: 39

Justificativa: Aquisição de máscara de proteção PFF-2 N95 e Avental descartável, em caráter de urgência, a serem utilizados na Rede Municipal de Saúde, para enfrentamento da pandemia do Coronavírus.
A justificativa para aquisição encontra-se descrita no Termo de Referência Simplificado, em anexo, cujo material, é imprescindível para a proteção individual dos profissionais nos atendimentos aos pacientes suspeitos para o Coronavírus.
Nesse momento, devido às oscilações e dificuldades que estão ocorrendo no mercado, inclusive com escassez de produtos, não há tempo hábil para estimar o preço no Termo de Referência e pesquisá-lo novamente, correndo-se o risco de não conseguir realizar compra desse produto, em função da paralisação das atividades dos fornecedores e aumento na demanda do produto.
Sendo assim, visando agilidade no processo de compra e, conforme possibilita o § 2º do art. 4 E da Lei 13.979/2020, fica dispensado a estimativa de preços no Termo de Referência Simplificado, cuja pesquisa de preço será efetuada pelo Setor de Compras, a fim de que o atendimento a população não seja prejudicado pela ausência de materiais no serviço de saúde.

Observações:

Lançamentos

1 - 65.35.141 - MASCARA DE PROTEÇÃO PFF-2 N95

Quantidade: 200 Unidade de compra: UNIDADE Valor estimado: R\$ 0,00 Valor total: R\$ 0,00

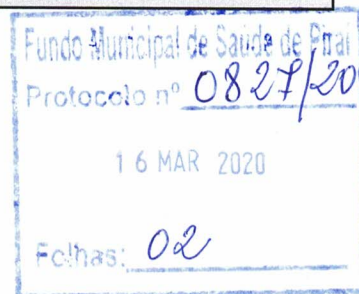
Tipo de material: Consumo Item da despesa: -

2 - 65.35.211 - AVENTAL CIRÚRGICO IMPERMEÁVEL, DESCARTÁVEL, MANGA LONGA, COM PUNHO EM ELÁSTICO OU MALHA, ABERTURA POSTERIOR, CONFECCIONADO COM MATERIAL DE BOA QUALIDADE, NÃO ALERGÊNICO E RESISTENTE, PROPORCIONAR BARREIRA ANTIMICROBIANA EFETIVA, PERMITIR A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES COM CONFORTO, TAMANHO G, DE USO HOSPITALAR

Quantidade: 1.000 Unidade de compra: UNIDADE Valor estimado: R\$ 0,00 Valor total: R\$ 0,00

Tipo de material: Consumo Item da despesa: -

Total: R\$ 0,00



Digitado por: Monique Lima Baiao

Elaborado por

Data: 16/03/20

Responsável

Data: 16/03/20



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – LEI 13.979/2020

1) OBJETO:

Aquisição de máscara de proteção e avental cirúrgico descartável, a serem utilizados na Rede Municipal de Saúde, em virtude da pandemia do coronavírus.

2) JUSTIFICATIVA

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde sobre a Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração do Ministério da Saúde sobre a Emergência de Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº. 7616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando que o estado do Rio de Janeiro entra no Nível I do Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus.

Considerando as normas para o manejo de casos suspeitos e confirmados, e sobre as medidas de prevenção e controle - Precauções, Padrão, contidas na Nota Técnica - SVS/SES-RJ nº 07/2020 (quarta atualização);

Considerando a declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde, e a necessidade de abastecimento da Rede Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia, faz-se necessário a aquisição do objeto abaixo:

3) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO
01	UND	200	Máscara de proteção PFF-2 N95
02	UND	1.000	Avental cirúrgico impermeável, descartável, manga longa, com punho em elástico ou malha, abertura posterior, confeccionado com material de boa qualidade, não alergênico e resistente; proporcionar barreira antimicrobiana efetiva, permitir a execução de atividades com conforto, tamanho grande (G), de uso hospitalar.

4) FORMA DE ENTREGA

- () diário
 Entrega integral () Entrega parcelada: () semanal
 () quinzenal
 () mensal

5) CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (LOCAL E PRAZO)

O material será entregue após a emissão do empenho, no prazo de até 10 (dez) dias, no almoxarifado da Secretaria de Saúde, situado na Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ.

6) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após o adimplemento do objeto.

7) VALOR ESTIMADO:

A pesquisa de preços ficará a cargo do Setor de Compras.

Pirai, 12 de março de 2020.

Elaborado por: _____

Ana Cristina de Souza Braga
 Ana Cristina de Souza Braga
 Chefe Divisão Vigilância
 em Saúde - Pirai/RJ
 Matr.: 6357-3

Autorizado por: _____

[Assinatura]

Ao Coordenador do FMS
Para providências cabíveis
Em, 16 03 / 2020
Heliana
Protocolo FMS

A Secretária Municipal de Saúde
Para providências cabíveis
Em, 18 / 03 / 2020
Heliana
Coordenador do FMS
Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matricula 5968-1

Ao Setor de Compras
Para providências cabíveis
Em, 16 / 03 / 2020
Heliana
Coordenador do FMS

Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matricula 5968-1

A Contabilidade
Para providências.
Em, 18 / 03 / 2020
Marta da Conceição B. Rocha
Secretária Municipal de Saúde
matr: 1019-5

À Consultoria Jurídica
Para emitir parecer.

Em, 17/03/2020
Priscila
Priscila Conceição Souza
Supervisor de Núcleo
Matr: 10867

- Usar Recursos da Fonte
FMS AB Louvo - Res
- Básica Especializada
 - Vigilância em Saúde
 - Gestão do SUS
 - Assist. Farmacêutica

Ao Setor de Compras
Segue parecer da
Consultoria Jurídica.

Em 17/03/2020
Mariana
Mariana Cristina Pires da Silva
Agente Administrativo
Matricula 11798

Ao Coordenador do FMS
Para as Providências cabíveis.
Em 18 / 03 / 2020
Heliana
Contabilidade
Técnico de Contabilidade
Matricula 10566


A Coordenação do FMS
Para informar se há recurso orçamentário.
Custo estimado de R\$ 2.550,00

Em 18 / 03 / 2020
Priscila
Setor de Compras
Priscila Conceição Souza
Supervisor de Núcleo
Matr: 10867

Ao Setor de Compras
Para providências cabíveis
Em, 18 / 03 / 2020
Heliana
Coordenador do FMS
Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matricula 5968-1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAÍ/RJ
Processo Nº 0827/20
Rúbrica  FLS 05



Sistema
Único de
Saúde

PARECER JURÍDICO CONJUR/SMS

Processo Administrativo SMS nº 0827/2020

Trata-se de proposta de aquisição de MÁSCARAS DE PROTEÇÃO PFF-2 N95 e AVENTAL CIRÚRGICO, conforme especificação constante do Memorando DIVISA/VISA nº 08/2020, de fl. 03, tendo por objetivo a disponibilização do referido equipamento nas unidades de saúde, a fim de qualificar o atendimento da população e adotar medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que já se instalou em forma de pandemia, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde.

É o relatório. Passo a opinar.

É correto afirmar que, a realização prévia de licitação constitui regra geral quando a Administração Pública deseja contratar com terceiros, salvo as hipóteses que constituem exceções a esse princípio, devidamente previstas em lei, que podem tornar a *licitação inexigível, dispensada ou dispensável*, observadas as características peculiares de cada caso.

A Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações disciplinou os casos de inexigibilidade de licitação, que ocorrem com a impossibilidade total de realização do procedimento por haver inviabilidade de competição; Os casos de dispensa de licitação, que ocorrem nas hipóteses previstas no Art. 17, que trata da alienação de bens da administração pública, bem como os casos de licitação dispensável, descritas no Art. 24, que são definidas em razão do valor ou de situações excepcionais, do objeto ou da pessoa.

A maioria da doutrina brasileira faz distinção entre licitação dispensada (art. 17), dispensável (art. 24) e inexigível (art. 25), previstos na Lei 8.666 de 1993. Para Marçal Justen Filho não há distinção entre licitação dispensada e dispensa de licitação, visto que em ambos os casos o legislador autoriza a contratação direta. Trata-se de autorização legislativa não vinculante para o administrador, isto é, cabe ao administrador a decisão discricionária entre realizar ou não a licitação¹.


Os casos de dispensa ou de licitação dispensável acham-se previstos no art. 24 da Lei 8.666 de 1993, e tratam de exceção à regra da licitação, devendo sua interpretação ser restritiva, ou seja, o art. 24 traz um rol taxativo de hipóteses em que se pode dispensar o procedimento licitatório.

Deve-se, entretanto, ressaltar que, mesmo que a situação esteja elencada entre o rol de situações em que a licitação é dispensável, cabe à Administração Pública

¹ JUSTEN FILHO, 2009, p. 288.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAÍ/RJ
Processo Nº 0827/20
Rúbrica  FLS. 06



Sistema
Único de
Saúde

decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, por meio da discricionariedade, dispensar ou não o certame, conforme ensina Jessé Torres Pereira Junior².

Cabe ainda ressaltar que, na dispensa de licitação, com ressalva dos incisos I e II do art. 24, é sempre obrigatória a observância das formalidades previstas no art. 26 da Lei 8.666 de 1993.

No caso concreto, interessa a possibilidade de licitação dispensável em razão de situação excepcional, visto que tratar-se de proposta de aquisição de correlatos, em caráter emergencial, nos termos do art. 24, IV, da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A situação emergencial é facilmente reconhecida, CONSIDERANDO:

A Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pela pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde;

O Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;


As medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional nos termos do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

A Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a

² Comentários à Lei de Licitações e contratações da administração pública. 7ª.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAÍ/RJ
Processo Nº 0827/20
Rúbrica  FLS 07



Sistema
Único de
Saúde

obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

O Decreto nº 46.996 de 11 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

O Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus;

O Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19);

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

As diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme dispõe o art. 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

A situação epidemiológica do país que demonstra o crescimento exponencial do número de casos confirmados de COVID 19;

O estado de exceção que vive o país, em especial o Estado do Rio de Janeiro e seus respectivos municípios, em decorrência da emergência de saúde pública advinda do "coronavírus" (2019-nCoV).

Além do disposto no art. 24, IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispõe sobre a dispensa de licitação em caráter emergencial, o art. 4º, da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, disciplina a matéria, nestes termos:

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Diante do exposto, entendo justificável tornar dispensável a licitação em razão da situação emergencial apresentada, com fundamento no art. 4º, Lei nº 13.979 de 2020, tendo em vista as razões de interesse público presentes na questão, observando-se ainda, os seguintes requisitos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAÍ/RJ
Processo Nº 0827/20
Rúbrica FLS 08



- Existência de saldo orçamentário e financeiro suficientes para atender o presente caso, registrados no orçamento do corrente exercício;
- Regularidade Fiscal e Trabalhista do fornecedor contratado;
- Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço;
- Disponibilização das informações decorrentes da presente contratação no portal da transparência, de forma imediata, contendo o nome do contratado, o número de sua inscrição no CNPJ, o prazo contratual, o valor, a nota de empenho e o respectivo processo de aquisição, em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

S. M. J., este é nosso entendimento.

Piraí, 17 de março de 2020.

Mauro Lúcio da Silva
Consultor Jurídico
OAB/RJ 49828

A. Exced. FMS,
Ratifico em sua totalidade, o
parecer exarado às fls. 05/08.

Em, 17 / 03 / 2020.

Cristiane e Silva Santos
Assessoria Jurídica
OAB/RJ 1.008
Matr. 10852

Prezados Senhores,

MEDICOM EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.635.177/0001-05, com sede e domicílio na rua Guanabara, 165, bairro Arvoredo II, Contagem/MG, CEP.32.113-505, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. DANIEL MOREIRA CAMPOS DE AMARAL, portador da Carteira de Identidade nº MG 16494308 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 098.258.876-30, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer os itens abaixo, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT. COM DESCONTO
1	Máscara tripla/filtro descartável, EFB, atóxica, hipoalérgica, 100% polipropileno, não estéril, não inflamável, isento de fibra de vidro, sem látex, com elástico.	1	UND	R\$ 7,02
2	Máscara descartável N 95 - modelo bico de pato, respirador facial filtrante máscara facial para proteção contra bacilo da tuberculose, constituída de camadas filtrantes de fibra sintética, tratadas eletrostaticamente com tiras de elástico para fixação. Em embalagem adequada, constando externamente dados de identificação.	1	UND	R\$ 65,00
3	Alcool 70%, composição: álcool etílico hidratado 70 INPM, embalagem plástica resistente transparente. Embalagem confeccionada em plástico não reciclado, resistente, não deformável no empilhamento com tampa externa de rosca galão contendo 5 litros. Valor especificado do litro.	1	LITRO	R\$ 65,00

SMS PIRAI
 Nº: 082420
 P: 09

MEDCOM

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Declaro, sob as penas de Lei, que nenhum dos propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto.

Assinatura do proponente:



REPRESENTANTE LEGAL

Daniel Moreira Campos de Amaral

CPF: 098.258.870-30

22.635/1770001-05

INSC EST 002573559 00.06

MEDICOM FARM

Rua Guarabara, 165

Av. Arvoredo II Cep 32 113-505

CONTAGEM MG

J

Mar. Guimarães, 165 - Bairro: Arvoredo II - CEP: 32.113-505 - Contagem/MG

Telefone: 31.3333-5699 - email: medcommg@gmail.com

CNPJ: 22.635.177/0001-05 - Insc. Municipal/MG: 72.079.198/6

Patriforma VR Comércio de Produtos Médicos Ltda.

CNPJ: 10.446.149/0001-52 INS. ESTADUAL: 78.641.703

*Instrumentos e Produtos Médicos, Hospitalares; Odontológicos, e Farmacêuticos.

SMS - PIRAI/RJ
Processo N° 0827/20
Rúbrica  FLS 10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
A/C MARIANA E PRISCILA**

Produtos	quant	MARCA	val.unit	Total
MASCARA N95	100	DELTAPLUS	25,500	2.550,000
total				2.550,000

Contato: Fabrício / Jacqueline

Banco Santander

Prazo pagamento 30/60 DIAS

Agência 3352

C.Corrente 130008924

Volta Redonda, 18 Março de 2020.

Patriforma VR Comercio de Produtos Médicos Ltda

Rua Vereador Raimundo Diogo nº 396 – Eucaliptal – Volta Redonda / RJ


Tel / Fax: (24)3343-4058 / E-mail: patriforma@ig.com.br / patriformavr@gmail.com

Re: Segue solicitação de orçamento

De: Danielle Rocha (cebventas01@gmail.com)

Para: compras.saudepirai@yahoo.com.br

Data: sexta-feira, 20 de março de 2020 19:08 BRT

SMS - PIRAI/RJ
Processo nº 0824/20
Rúbrica  FLS 11

Boa tarde!

No momento estamos zerados.

Att,

Em sex, 20 de mar de 2020 10:58, Secretaria municipal de Saúde de pirai <compras.saudepirai@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia,

Conforme contato telefônico, segue formulário para solicitação de orçamento.

Obrigada.

Favor confirmar recebimento

Mariana/Priscila
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde de Pirai
Tels.:(24)2411-9307/2411-9306


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**

Fundo Municipal de Saúde de Pirai

FORMULÁRIO PARA COMPRA DIRETA

SIGMA

Página 1 de 1

DOCUMENTO PARA COMPRA DIRETA**Pesquisa de Preços:** 41 **Ano:** 2020 **Data da Compra:** 18/03/2020 **Processo:** 0827/2020**Objetivo:** Aquisição de materiais médico hospitalares, em caráter emergencial, a serem utilizados nas Unidades de Saúde, considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão da disseminação do Coronavírus.**Fornecedor:** 2797 PATRIFARMAVR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LIMITADA ME **CNPJ/ CPF:** 10.446.149/0001-52
Endereço: RUA VEREADOR RAIMUNDO DIOGO, 394 **Telefone:**
Bairro: EUCALIPTAL **Cidade:****Item:** 1 **Unidade:** UNIDADE **Qty:** 100 **Preço:** R\$ 25,50 **Total:** R\$ 2.550,00
65.35.141 MÁSCARA DE PROTEÇÃO PFF-2 N95**Total do Fornecedor:** R\$ 2.550,00**Total do Documento:** R\$ 2.550,00SMS - PIRAI/RJ
Processo N° 0827/20
Rúbrica  FLS 102

A solicitação era para 200 unidades, porém a empresa só tinha 100 unidades para ofertar.

Elaborado por:

Conferido em ____ de _____ de _____ por _____

Estocado em ____ de _____ de _____ por _____

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.446.149/0001-52

Razão Social: PATRIFARMAVR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LIMITADA ME

Endereço: R VEREADOR RAIMUNDO DIOGO 396 COND D / EUCALIPTAL / VOLTA
REDONDA / RJ / 27263-211

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 03/04/2020

Certificação Número: 2020030501565621876914

Informação obtida em 18/03/2020 11:48:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SMS - PIRA/RU
Processo Nº 0827/20
Rúbrica J FLS 14

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PATRIFARMAVR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LIMITADA
CNPJ: 10.446.149/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:33:52 do dia 25/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2020.

Código de controle da certidão: **690C.F800.F398.BC8C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
SMS - PIRA/RJ
Processo Nº 0827/20
Rúbrica FLS 45

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PATRIFARMAVR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LIMITADA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.446.149/0001-52

Certidão nº: 6817307/2020

Expedição: 18/03/2020, às 11:50:33

Validade: 13/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PATRIFARMAVR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.446.149/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Pirai
BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO

SMS - PIRAI - RJ

Processo nº 00287/2020

18/03/2020 13:35

Página 1 de 1

Data: 18/03/2020

UG/UE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Tipo: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº: 827

Ano: 2020

Centro de Custo: 10801020 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Histórico

PROCESSO Nº 00827/2020.

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, EM CARÁTER EMERGENCIAL, A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa resultante da ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Liberação

Data:	Documento:	Nº:	Ano:	Valor
	Classificação resumida	Classificação Orçamentária da Despesa		
	284	110110301001024683390300012140001		2.550,00
Total:				2.550,00


Marco Aurelio Ferreira Gama
Técnico de Contabilidade
Matrícula 10666


Maria da Conceição S. Rocha
Secretária Municipal de Saúde
Matr 1819-6

Emitido/Conferido

Ao Coordenador do FMS
Para providências

Em 18 / 03 / 20

Pouza
Setor de Compras
Piscila Conceição Souza
Supervisor de Núcleo
Matr 10887

A Secretária Municipal de Saúde
Para providências cabíveis

Em 18 / 03 / 20

Daud
Coordenador do FMS
Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matricula 5968-1

A Contabilidade
Para extrair Empenho

Em 18 / 03 / 20

Rochoa
Secretaria Municipal de Saúde
Marta da Conceição B. Rocha
Secretária Municipal de Saúde
Matr 1819-5

Ao Coordenador do FMS Providenciado.

Classif. Resumida 284

Item de Despesa 19

Credor 5636

Nº Empenho 685

Em 18 / 03 / 2020

MAgama
Contabilidade
Marco Aurélio Ferreira Gama
Técnico de Contabilidade
Matricula 10666

A Administração

Para providências.

Em 18 / 03 / 20

Daud
Coordenador do FMS
Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matricula 5968-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Fundo Municipal de Saúde de Pirai

SIGMA

Página 1 de 1

Referência 169

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

EMIÇÃO

18/03/2020

FORNECEDOR

Razão social 2797 PATRIFARMAVR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LIMITADA ME
CPF/CNPJ 10.446.149/0001-52 Inscrição estadual ISENTA
Logradouro RUA VEREADOR RAIMUNDO DIOGO, 394
Bairro EUCALIPTAL Cidade UF
CEP 27263211 Telefone FAX

JUSTIFICATIVA E VALOR

Aquisição de materiais médico hospitalares, em caráter emergencial, a serem utilizados nas Unidades de Saúde, considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão da disseminação do Coronavírus.

R\$ 2.550,00

DOIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS

Dotação orçamentária

Cód.	Código da dotação	Descrição da dotação
284	110110301001024683390300012140001	Material de Consumo

DISCRIMINAÇÃO COMPLEMENTAR REFERENTE À COMPRA

- Pequeno vulto nos termos do art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93
- Pequeno vulto nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93
- Licitação nos termos do art. 23 da Lei 8.666/93
- Dispensa, nos termos do art. 24, , da Lei 8666/93
- Inexigibilidade, nos termos do art. 25, , da Lei 8666/93
- Pregão nos termos da Lei Nº. 10.520/2002 e do Decreto Nº. 3.555/2000

PROCEDIMENTO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

- EMPENHO ORDINÁRIO
- EMPENHO ESTIMATIVO
- EMPENHO GLOBAL


Priscila Conceicao Souza

SMS - PIRAI/RJ
Processo Nº 082160
Rúbrica  FLS 18



ANÁLISE PARA LIBERAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – LEI Nº 13.979/2020

Processo n.º: 0827/2020	Data de Abertura: 16/03/2020
Objeto da Contratação: () Serviços () Obras () Aquis. de Bens Permanentes (X) Aquis. de Mat. de Consumo	
Valor Total: 2.550,00	

ITEM	REQUISITOS	ATENDIDOS		
		S	N	N/A
1	Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	X		
2	Consta dos autos demonstração da destinação da contratação para o enfrentamento da emergência de saúde pública? Art. 4º-B, incisos: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.	X		
3	Há autorização da autoridade competente para o procedimento emergencial, na forma do artigo 4º, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
4	Consta Termo de Referência simplificado ou Projeto Básico simplificado, na forma do artigo 4º - E, da Lei n.º 13.979/2020, assinado pelo requisitante e aprovado pela autoridade competente? Ainda com relação Termo de Referência, consta:	X		
	4.1 - O objeto a ser contratado está de forma precisa, suficiente e clara - art. 4º - E, § 1º, inciso I, da Lei n. 13.979/2020?	X		
	4.2 - Há justificativa simplificada da necessidade da contratação - art. 4º - E, § 1º, II, da Lei n. 13.979/2020?	X		
	4.3 - Há descrição resumida da solução apresentada - art. 4º - E, § 1º, III, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
	4.4 Constam os requisitos da contratação - art. 4º - E, § 1º, IV, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
	4.5 - Foram estabelecidos os critérios de medição e pagamento - art. 4º - E, § 1º, V, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
5	Constam estimativas dos preços, obtidas por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros - art. 4º-E, § 1, VI, da Lei 13.979/2020?: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores			X*

ITEM	REQUISITOS	ATENDIDOS		
		S	N	N/A
6	No caso de inexistir estimativa de preços, foi apresentada justificativa pela autoridade competente para a celebração do contrato nos termos do art. 4º - E, §2º da Lei nº 13.979/2020?	X		
7	No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, consta planilha de formação de preços?			X
8	Decidindo-se pela contratação em preço superior ao valor obtido na pesquisa de preços, nos termos do art. 4º - E, §3º, da Lei n. 13.979/20, consta justificativa nos autos para tanto?			X
9	Consta recurso orçamentário próprio para a despesa através da respectiva reserva orçamentária - art. 4º - E, § 1º, VII, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
10	Consta dos autos a documentação da empresa a ser contratada, certidões fiscais e técnicas, no caso de ANVISA, o registro dos produtos?	X		
11	Houve a dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 4 - F da Lei nº 13.979/2020, com decisão justificada nesse sentido da autoridade competente para a celebração do contrato?			X
12	No caso de contratação de empresa inidônea ou que não possa contratar com o poder público, há comprovação de ser a única fornecedora do bem/serviço - art. 4º, §3º, Lei nº 13.979/2020?			X
13	Minuta de contrato com as especificidades peculiaridades que requer a Lei n. 13.979/2020, sem prejuízos das demais legislações pertinentes à matéria?			X
14	Consta Parecer Jurídico favorável à contratação?	X		

LEGENDA: S - Sim; N - Não; N/A - Não Aplicável.

* Consta justificativa do gestor na fl 2 conforme possibilita o artigo 4-E, § 2, da Lei 13.979

Considerando, as atribuições da Coordenação do Fundo Municipal de Saúde, contidas no inciso II do Artigo 4 da Lei 367/93, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde de Piraí, in verbis: "assegurar os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos da receitas do Fundo";

Alertamos que a análise acima referida não exclui dos respectivos setores envolvidos, a responsabilidade no presente processo, devendo se atentar para a legislação em vigor, sendo responsabilidade de todos o cumprimento dos Artigos. 37,70 e 74, da Constituição Federal.

Considerando, a documentação pensada aos autos do presente processo, bem como os elementos que o compõe;

Considerando, a designação na Portaria SMS 003/2013, e, após análise dos documentos anexados aos autos do presente processo, esta Coordenação entende pelo prosseguimento dos autos, justificado pelo atendimento da situação de emergência para enfrentamento dos efeitos de emergência de saúde pública, fundamentado no artigo 4º, da lei n.º. 13.979/2020, como condições de eficácia e validade dos atos praticados.

Conferido por: Felipe Alfredo Carvalho Rodrigues
Assessor Técnico
Matricula 11610 18/03/20

Heloísa Helena Santos Teixeira
Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde Mat.: 5968-1



DATA: 18/03/2020 **NOTA DE EMPENHO** **Nº 685**

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **Código:** 1101
UG / UE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **Código:** 1111
Tipo de Crédito: Orçamentário e Suplementar **Nº do Processo / Ano:** 811 / 2020
Modalidade do Empenho: Ordinário **Nº do Contrato / Ano:** /
Nº Manual do Processo Licitatório: 2 **Nº Manual do Processo:** 811
Modalidade de Licitação: DISPENSA
Nº protocolo: **Ano do protocolo:** **Nº do processo (protocolo):**
Classificação Resumida: 284 **Prog. de Trabalho:** 1030100102468 **OPERACIONALIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE DA**
Natureza da Despesa: 339030 19 **Material Hospitalar** **Dirf: Incide**
 Lançamento: IC: 380 A DÉBITO: 331119900000000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO A CRÉDITO: 213110199000000 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR ROTEIRO: 2.6.16
Fonte de Recurso: 12140001 **Bloco Atenção Básica - FNS**

Credor: PATRIFARMA VR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA ME **Código:** 5636
CNPJ/CPF: 10.446.149 / 0001 - 52 **Insc. Estadual:** ISENT0 **Insc. Municipal:** 049.224/00-0
Endereço: RUA VEREADOR RAIMUNDO DIOGO, 394
CEP: 27.263-211 **Telefone:** **FAX:**
Bairro: EUCALIPTAL **Cidade:** VOLTA REDONDA **UF:** RJ

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vr. Unitário	Vr. Total
1	MÁSCARA DE PROTEÇÃO PFF-2 N95 - MARCA: DELTAPLUS	UN	100,0000	25,5000	2.550,00

Saldo Anterior: 1.790.936,20 **Saldo Atual:** 1.788.386,20 **Total:** 2.550,00

Valor por Extensão: DOIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS*****

Justificativa
 PROCESSO Nº 00827/2020.
 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, EM CARÁTER EMERGENCIAL, A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS.

Maria da Conceição de S. Rocha
 Maria da Conceição de S. Rocha
 Secretária Municipal de Saúde

Heloisa Helena S. Teixeira
 Coordenadora
 Fundo Municipal de Saúde
 Matriculada 5968-1

MFGama
 Marco Aurélio Ferreira Gama
 CRC RJ - 113762/O-3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAI/RJ
Processo Nº 0827/20
Rúbrica @ FLS 21



DESPACHO

PROCESSO Nº. 0827/2020

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de material médico hospitalar (máscara de proteção), em caráter de urgência, decorrente da pandemia do coronavírus, através da Empresa **“Patrifarma VR Comércio de Produtos Médicos Ltda. ME”** no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Doutra Procuradoria – Processo nº. 0827/2020.

Pirai, 18 de março de 2020.


Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SMS - PIRAI/RJ
Processo Nº 0827/20
Rúbrica [assinatura] FLS [assinatura]

Sistema
Único de
Saúde

EXTRATO DE DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pirai através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: Patrifarma VR Comércio de Produtos Médicos Ltda. ME

CNPJ: 10.446.149/0001-52

OBJETO: Aquisição de materiais médico hospitalares, em caráter emergencial, a serem utilizados nas Unidades de Saúde, considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão da disseminação do Coronavírus.

Máscaras de Proteção PFF-2 N95- 100 (cem) unidades.

VALOR: R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais).

NOTA DE EMPENHO: 685 de 18/03/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00827/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e orientações para a realização de velórios no âmbito do Município de Pirai, a fim de evitar o contágio pelo COVID 19, como medidas básicas de prevenção que sejam adotadas por todos e especialmente para aquelas pessoas que se enquadram nos critérios estabelecidos como casos suspeitos ou confirmados de infecção humana pelo COVID-19, devendo-se seguir rigorosamente as seguintes recomendações:

1. ORIENTAÇÕES PARA VELÓRIOS DECORRENTES DE QUALQUER CAUSA DE ÓBITO:

- a) Só haverá velório nas capelas dos cemitérios do município, ficando vedados os velórios em residências, igrejas e demais estabelecimentos;
- b) As portas e janelas das capelas deverão permanecer abertas para a ventilação de ar;
- c) O velório deverá durar no máximo 6 horas, devendo o sepultamento ocorrer, preferencialmente, no mesmo dia;
- d) A capela não deverá ser ocupada por mais de cinco pessoas ao mesmo tempo de vendo-se manter o espaçamento de, no mínimo 1,5m entre elas;
- e) Não sendo possível o sepultamento no mesmo dia, o corpo deverá permanecer na capela, ocorrendo no primeiro horário do dia seguinte;
- f) Não devem comparecer à capela ou ao cemitério pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, pessoas com mais de 60 anos, grávidas, pessoas com imunossupressão ou doenças crônicas), bem como pessoas com sintomas respiratórios;
- g) Os familiares que reportarem óbito em domicílio deverão receber orientações para não manipularem o corpo e evitarem o contato direto;
- h) Evitar aglomerações em quaisquer lugares, inclusive na área externa da capela;
- i) Evitar qualquer contato físico com as pessoas, como apertos de mãos, beijos e abraços.

2. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA VELÓRIOS DECORRENTES DE ÓBITOS COM SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO POR COVID-19**2.1. LIBERAÇÃO DO CORPO**

- a) Deve comparecer ao Serviço Funerário Municipal, apenas um familiar direto, preferencialmente que não tenha tido contato com o falecido;
- b) Ao entrar e sair dos ambientes realizar a higienização das mãos, evitar tocar em pessoas e objetos.

2.2. ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS

- a) A Instituição/Serviço ou residência onde a pessoa foi a óbito, deverá comunicar ao Serviço Funerário Municipal quando da suspeita ou confirmação da morte for por infecção pelo Coronavírus (COVID-19);
- b) Os profissionais do segmento funerário devem utilizar Equipamento de Proteção Individual EPIs (óculos, máscara cirúrgica, aventais impermeáveis e luvas descartáveis) durante qualquer manipulação do cadáver;
- c) Os profissionais deverão realizar a higienização das mãos antes e após a utilização dos EPIs.

2.3. TRANSPORTE

- a) Quando o óbito ocorrer em residência, o cadáver suspeito ou confirmação de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) deverá ser transportado em saco impermeável apropriado, selado e identificado, não devendo haver manipulação posterior do mesmo;
- b) Não há contra indicação quanto ao material utilizado na confecção da urna;
- c) A desinfecção da área externa da urna deverá ser realizada com álcool 70% ou outro desinfetante padronizado, após o fechamento deste;
- d) Todos os materiais utilizados em procedimentos que envolvam cadáveres suspeitos ou confirmados de infecção por Coronavírus devem ser descartados e ter seu gerenciamento (segregação, coleta, transporte, tratamento e destino final) como resíduos infectantes do Grupo A;
- e) Todos os profissionais que atuarem no transporte do cadáver deverão

2.4. VELÓRIO

Considerando a situação epidêmica do Coronavírus, como medida de proteção a ser adotada, fica determinado permanecer fechado durante o período de velório.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos, ficando revogadas as anteriores.

MARIA DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL

DE
PROCESSO

Ratifico nos termos da legislação complementar, a dispensa de licitação para aquisição de material médico hospitalar (máscara de proteção), em caráter emergencial, para tratamento de pacientes com coronavírus, através da Empresa "Patrifarma Ltda. ME" no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais) como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 13.979/20 e legislação complementar, conforme parecer nº. 0827/2020.

Pirai, 18 de março de 2020.

Maria da Conceição
Secretária Municipal

DE
PROCESSO

Ratifico nos termos da legislação complementar, a dispensa de licitação para aquisição de material médico hospitalar (espaçador para inalação), em caráter emergencial, para tratamento de pacientes com coronavírus, através da Empresa "RS Medicamentos Ltda. ME" no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais) como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 13.979/20 e legislação complementar, conforme parecer nº. 0910/2020.

Pirai, 25 de março de 2020.

Maria da Conceição
Secretária Municipal

DE
PROCESSO

Ratifico nos termos da legislação complementar, a dispensa de licitação para aquisição de material médico hospitalar (avental cirúrgico impermeável) para tratamento de pacientes com coronavírus, através da Empresa "RS Medicamentos Ltda." no valor de R\$ 39.565,80 (trinta e nove mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação complementar, parecer favorável da Douta Procuradoria nº. 0827/2020.

Pirai, 24 de março de 2020.

Maria da Conceição
Secretária Municipal

MUITO OBRIGADO

Quando todos participam e se tornam protagonistas, a democracia é fortalecida e os resultados aparecem.

PIRAÍ SAU
EM PRIME

e orientações para a realização de velórios no
evitar o contágio pelo COVID 19, como medidas
adidas por todos, especialmente para aquelas
velórios estabelecidos como casos suspeitos ou
COVID-19, devendo-se seguir rigorosamente as

VELÓRIOS DECORRENTES DE QUALQUER

capelas dos cemitérios do município, ficando
os em residências, igrejas e demais

as capelas deverão permanecer abertas para a

r no máximo 6 horas, devendo o sepultamento
ente, no mesmo dia;

ser ocupada por mais de (cinco) pessoas ao
do-se manter o espaçamento de, no mínimo

sepultamento no mesmo dia, o corpo deverá
ocorrendo no primeiro horário do dia seguinte;
er à capela ou ao cemitério pessoas dos grupos
ças, pessoas com mais de 60 anos, grávidas,
supressão ou doenças crônicas), bem como
respiratórios;

ortarem óbito em domicílio deverão receber
manipularem o corpo e evitarem o contato

quaisquer lugares, inclusive na área externa

sico com as pessoas, como apertos de

**S PARA VELÓRIOS DECORRENTES DE
CONFIRMAÇÃO POR COVID-19**

ço Funerário Municipal, apenas um familiar
ue não tenha tido contato com o falecido;
ientes realizar a higienização das mãos,
objetos.

RVIÇOS FUNERÁRIOS

sidência onde a pessoa foi a óbito, deverá
nerário Municipal quando da suspeita ou
or infecção pelo Coronavírus (COVID-19);
ento funerário devem utilizar Equipamento
EPIs (óculos, máscara cirúrgica, aventais
artáveis) durante qualquer manipulação do

realizar a higienização das mãos antes e

m residência, o cadáver suspeito ou
elo Coronavírus (COVID-19) deverá ser
ermeável apropriado, selado e identificado,
lação posterior do mesmo;
tanto ao material utilizado na confecção da

terna da urna deverá ser realizada com
nfetante padronizado, após o fechamento

ados em procedimentos que envolvam
onfirmados de infecção por Coronavírus
er seu gerenciamento (segregação, coleta,
estino final) como resíduos infectantes do

atuarem no transporte do cadáver deverão

2.4. VELÓRIO

Considerando a situação epidemiológica atual de Coronavírus (COVID-19) e
como medida de proteção àqueles que estejam no recinto, o caixão deverá
permanecer fechado durante todo o transporte, velório até o sepultamento.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo
efeitos imediatos, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAI/ RJ
Processo nº 0827/20
Pública
FLS. 23

**DESPACHO
PROCESSO Nº 0827/2020**

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e
legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de material médico
hospitalar (máscara de proteção), em caráter de urgência, decorrente da pandemia do
coronavírus, através da Empresa **“Patrifarma VR Comércio de Produtos Médicos
Ltda. ME”** no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais) tendo
como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4
da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta
Procuradoria – Processo nº. 0827/2020.

Pirai, 18 de março de 2020.

Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

**DESPACHO
PROCESSO Nº 0910/2020**

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e
legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de material médico
hospitalar (espaçador para inalação), em caráter de urgência, decorrente da pandemia do
coronavírus, através da Empresa **“RS Med Ltda. EPP”** no valor de R\$ 1.435,20 (um
mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) tendo como fundamento nos
termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e
legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo
nº. 0910/2020.

Pirai, 25 de março de 2020.

Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

**DESPACHO
PROCESSO Nº 0912/2020**

Ratifico nos termos do art.26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e
legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de material médico
hospitalar (avental cirúrgico impermeável), em caráter de urgência, decorrente da
pandemia do coronavírus, através da Empresa **“Aframed Produtos Hospitalares
Ltda.”** no valor de R\$ 39.565,80 (trinta e nove mil e quinhentos e sessenta e cinco reais
e oitenta centavos) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei
Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar, conforme
parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 0912/2020.

Pirai, 24 de março de 2020.

Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

MUITO OBRIGADO!

Quando todos participam e se tem uma gestão
democratizada os resultados aparecem.

**PIRAÍ SAÚDE
EM PRIMEIRO**



Para saber a melhor saúde do
estado do Rio de Janeiro entre
os 20 melhores do Brasil
IDM Índice de Desenvolvimento Municipal